



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PODER LEGISLATIVO

#### **PORTARIA Nº 16 , DE 02 AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a revogação da Portaria 19, de 30 de julho de 2020.

GILMAR APARECIDO CECATO, Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere art. 22, XIII da Lei Orgânica Municipal e art. 35, XIX do Regimento Interno da Edilidade...

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria 19, de 30 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação , retroagindo seus efeitos a 1º de agosto do corrente ano e revogando disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 02 de agosto de 2021.

GILMAR APARECIDO CECATO -Presidente da Câmara Registrada e afixada na Secretaria da Câmara na data supra.

ALESSANDRA AUGUSTA SANTANA - Secretária da Câmara

#### **ATO DA MESA Nº 8, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre o estabelecimento de medidas preventivas e de contenção do coronavírus (COVID – 19) no âmbito da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a flexibilização do PLANO SP anunciada em 28 de julho de 2021, com início em 01 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras no âmbito da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.

A Mesa da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, observando o disposto no art. 29, inciso I, do Regimento Interno, decide publicar o seguinte...

ATO DA MESA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas preventivas e de contenção do coronavírus (COVID – 19) no âmbito da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.

Art. 2º Será liberado o acesso para o público externo à Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, para participação nas sessões, obedecido o limite de 60 % (sessenta por cento) da capacidade máxima permitida para o local.

Art. 3º Fica autorizada a utilização da “Tribuna Livre” aos cidadãos que desejarem usar da palavra nas sessões da Câmara Municipal, limitado ao número de 05 (cinco) interessados, que se inscreverem nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto / SP.

Artigo 3º - O atendimento do público externo será prestado preferencialmente por meio eletrônico ou telefônico, sendo permitida a protocolização de documentos por qualquer pessoa, mediante entrega no “Hall” de entrada da sede da Câmara Municipal a servidor designado pelo Presidente.

Artigo 4º - Fica suspensa a realização, nas dependências e prédio da Câmara Municipal, de quaisquer espécies de eventos e visitas não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Artigo 5º - Ficam mantidas as reuniões de Comissões temporárias e permanentes bem como as reuniões de pauta.

Artigo 7º - Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

Parágrafo 1º - A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação à Presidência.

Parágrafo 2º - Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

Parágrafo 3º - Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

Parágrafo 4º - Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Artigo 8º - Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Artigo 9º - Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que apresentem sintomas respiratórios ou de febre, sem histórico de contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, serão tratados conforme critério médico.

Artigo 10 - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Artigo 11 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato da Mesa nº 5, podendo ser prorrogado ou revogado, mediante expedição de novo Ato da Mesa.

Vista Alegre do Alto, 02 de agosto de 2021.

GILMAR CECATO - Presidente da Câmara

ELAINE CRISTINA TURBIANI  
1º Secretário

EDILSON RAIMUNDO DE BARROS  
2º Secretário

Registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

ALESSANDRA AUGUSTA SANTANA  
Secretária da Câmara